



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 19.868 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º, da Portaria nº 18.502, de 21 de Novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Designar, como Gestora das Parcerias celebradas no âmbito da Secretaria de Assistência e Promoção Social, a funcionária **ROSANA FERREIRA LIMA** – RG Nº. 18.281.941-3 SSP/SP, à qual compete as atribuições previstas no art. 61, da Lei Federal 13.019/2014.”

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 3º, da Portaria nº 18.502, de 21 de Novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)

**I - MICHELE RODRIGUES DOS SANTOS CARAÇA** – RG Nº. 45.583.461-1;

**II - MICHELE RIBEIRO DA CRUZ** – RG Nº. 42.395.930-X; e

**III - YRACLEID REGINA ANDRADE** RG. Nº 30299.102-5

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

### PORTARIA Nº 19.869 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.062, de 22 de agosto de 2017, e reinstaurada pela **Portaria nº 16.869, de 26 de julho de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 26 de agosto de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.870 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **16.729, de 21 de junho de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.871 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **16.730, de 21 de junho de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.872 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **16.728, de 21 de junho de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.873 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **16.058, de 21 de agosto de 2017**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.874 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **16.057, de 21 de agosto de 2017**, reinstaurada pela **Portaria de nº 16.371 de 20 de fevereiro de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.875 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **16.723, de 20 de junho de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.876 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 15.220, de 02 de setembro de 2016 e reinstaurada pela **Portaria nº 16.329 de 23 de janeiro de 2018**, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

### PORTARIA Nº 19.877 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº **17.282, de 21 de novembro de 2018**, do Processo Administrativo Disciplinar.

## Diário Oficial | Expediente

O Diário Oficial do Município de Santa Isabel (De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018) é uma publicação da Prefeitura de Santa Isabel  
CONTEÚDO: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações de como contatar o órgão emissor ligue para (11) 4656-1000

IMPRESSA OFICIAL: Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Santa Isabel, [www.santaisabel.sp.gov.br](http://www.santaisabel.sp.gov.br).  
Informações pelo telefone (11) 4656-1000, Av. da República 297, Centro, Santa Isabel, SP.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 21 de outubro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.878 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Art. 1º.** Substituir membro designado através da Portaria Instauradora nº 17.914, de 17 de julho de 2019 para compor a Comissão do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3457, de 03 de julho de 2019, sendo que para a continuidade dos trabalhos passará a ser composta pelos membros abaixo designados:

- a) **PRESIDENTE: BENEDITO FERNANDES DE OLIVEIRA**, RG. Nº 7.832.618
- b) **MEMBRO: ROSENY NASCIMENTO GOMES**, RG nº. 25.477.330
- c) **MEMBRO: FLÁVIO BRASIL DAHER**, RG. Nº 5.132.856

**Art. 2º.** A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 23 de outubro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.879 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 15.918, de 02 de junho de 2017, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.880 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.055, de 21 de agosto de 2017, e reinstaurada pela Portaria nº 16.868, de 26 de julho de 2018, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.881 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.062,

de 22 de agosto de 2017, e reinstaurada pela Portaria nº 16.869, de 26 de julho de 2018, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.882 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Art. 1º.** Substituir membro designado através da Portaria nº 16.311, de 18 de janeiro de 2018 e Reinstaurada pela Portaria nº. 17.159, de 10 de outubro de 2018 para compor a Comissão do Processo Administrativo nº 322, de 24 de janeiro de 2017, sendo que para a continuidade dos trabalhos passará a ser composta pelos membros abaixo designados:

- a) **PRESIDENTE: CARINA MORAES DE OLIVEIRA**, RG. Nº 40.542.359-7-
- b) **MEMBRO: ROSENY NASCIMENTO GOMES**, RG nº. 25.477.330
- c) **MEMBRO: CELIA REGINA GASPERINI BRASIL DAHER**, RG. Nº 19.818.697.

**Art. 2º.** A Comissão terá o prazo de 30 (dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos a partir de 16 de outubro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.883 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Art. 1º.** Substituir os membros da Comissão Sindicante, designados através da Portaria nº. 16.057, de 21 de agosto de 2017, Processo Administrativo n.º 3129, de 23 de agosto de 2017, passando a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

- a) **PRESIDENTE: Carina Moraes de Oliveira**, RG nº. 40.542.359-7.
- b) **MEMBRO: Roseny Nascimento Gomes**, RG nº. 25.477.330-8.
- c) **MEMBRO: Celia Regina Gasperini Brasil Daher**, RG nº. 16.361.042-3.

**Art. 2º.** A Comissão terá o prazo de 30

(dias) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **PORTARIA Nº 19.884 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.308, de 16 de janeiro de 2018, do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.885 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.311, de 18 de janeiro de 2018 e reinstaurada pela Portaria nº. 17.159, de 10 de outubro de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.886 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.305, de 16 de janeiro de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.887 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.424, de 16 de março de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.888 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a Portaria Instauradora nº 16.503, de 16 de abril de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.889 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 16.521, de 17 de abril de 2018** do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.890 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 15.931, de 19 de junho de 2017** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.891 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.921, de 17 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.257, de 10 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.892 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.945, de 19 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.259, de 10 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.893 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.914, de 17 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.261, de 10 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.894 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.913, de 17 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.266, de 11 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.895 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.910, de 17 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.268, de 11 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.896 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.919, de 17 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.269, de 11 de outubro de 2019 do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.897 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.920, de 17 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.274, de 14 de outubro de 2019 do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.898 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.944,**

**de 19 de junho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.287, de 14 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.899 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 15.311, de 18 de outubro de 2016** e reinstaurada pela Portaria nº. 16.520, de 17 de abril de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.900 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.950, de 02 de julho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.325, de 15 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.901 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.948, de 02 de julho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.333, de 15 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.902 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.949, de 02 de julho de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.334, de 15 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

## **PORTARIA Nº 19.903 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.965, de 15 de julho de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.904 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.966, de 15 de julho de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.905 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.964, de 15 de julho de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.906 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.968, de 15 de julho de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.907 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 18.059, de 12 de agosto de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.908 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 18.060,**

**de 13 de agosto de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.909 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 18.057, de 12 de agosto de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.910 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 18.064, de 13 de agosto de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.911 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 18.061, de 13 de agosto de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.912 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 18.065, de 13 de agosto de 2019** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.913 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **GREICE CAMPOS SOARES**, portadora do RG nº. 42.941.830-9 e CPF nº. 361.901.638-07, admitida em 18/03/2019, no emprego permanente de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, ref. 07 para ref. 08 por conces-

são de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.914 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **MARLY DOS SANTOS REGHIN**, portadora do RG nº. 41.554.438-5 e CPF nº. 353.384.788-89, admitida em 07/03/2019, no emprego permanente de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I**, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.915 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **ROSELAINE SILVA SANTOS**, portadora do RG nº. 40.001.116-5 e CPF nº. 346.240.548-90, admitida em 19/02/2020, no emprego temporário especial de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL I**, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.916 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** FICA **AFASTADO** a partir de 01/09/2020, o servidor público municipal **ALCIDES CARAÇA**, portador do RG nº. 17.153.908 e CPF nº. 052.747.118-63, admitido em 21/01/1993, no emprego permanente de **OPERADOR DE MÁQUINA**, **fica afastado** de suas funções com prejuízo de salário e demais vantagens de emprego pelo período de 01 (um) ano, devendo retornar as suas atividades em 01/09/2021, de acordo com o processo 2959/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2020.**

## **PORTARIA Nº 19.917 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

**Art. 1º. Admitir** em 01/09/2020 o servidor abaixo relacionado, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica II, ref. 07, do anexo V, da tabela I - jornada 30 (trinta) horas aulas semanais, da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009 e Lei nº. 2.832, de 30 de maio de 2016, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS	41.640.624-5	439.712.428-04

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.918 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. Admitir** em 01/09/2020 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref. 07, do anexo V, da tabela I - jornada 27:30 (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2.832, de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201, de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ELLEN SENA DA CONCEIÇÃO	49.403.836-6	433.160.398-99

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.919 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. Admitir** em 01/09/2020 os servidores abaixo relacionados, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref. 08, do anexo V, da tabela I - jornada 27:30 (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2.832, de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201, de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
VANESSA SOUSA DOS SANTOS	42.892.063-9	369.893.498-16
OTILIO JUNIOR PIRES CARDOSO	40.867.309-6	345.277.928-90

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.920 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor **GABRIEL FERNANDO DE QUELUZ**, portador do RG nº. 54.350.170-X e CPF nº. 481.280.568-67, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, ref. 14, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.921 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. NOMEAR** a Senhora **LUCINEIDE RODRIGUES MATIAS**, portadora do RG nº. 38.692.299-8 e CPF nº. 862.134.314-20, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE DIRETORIA**, ref. 14, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 19.148, de 22 de abril de 2020, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.922 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. PRORROGAR ATÉ 07/12/2020** o contrato de trabalho dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, no emprego temporário especial de **VISITADOR SANITÁRIO**, conforme Processo Seletivo nº. 002/2020.

Nome	RG	CPF
MICHELLA CRISTINA DA SILVA GAMERO	27.911.809-0	271.029.158-45
LUCIVALDO ASSUNÇÃO SILVA	34.500.137-0	324.801.418-02
VIVIANE DE FREITAS PRIANTI MENDES	33.325.425-9	303.850.668-05
KAREN FERREIRA DOS SANTOS	40.865.955-5	438.064.868-08
AMANDA DOS SANTOS BRITO	39.863.981-4	427.913.588-62
ANDRIELE BALBINO DOS SANTOS	48.961.402-4	416.686.128-01



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

GABRIELA FERREIRA DOS SANTOS	54.760.767-2	479.549.268-93
ALEX SANDRO ALVES DA SILVA	45.820.395-6	103.109.077-05

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 09 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.923 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, o servidor público municipal, **JOSÉ HERBERT DA PAIXÃO SEABRA JÚNIOR**, portador do RG nº. 42.203.083-1 e CPF nº. 450.537.698-26, nomeado em 07/02/2019, exercendo o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 11 de setembro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 18.352, de 22 de outubro de 2019.

## PORTARIA Nº 19.924 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. PRORROGAR ATÉ 13/12/2020** o contrato de trabalho dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, no emprego temporário especial de **VISITADOR SANITÁRIO**, conforme Processo Seletivo nº. 002/2020.

Nome	RG	CPF
FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA	45.458.511-1	388.213.968-43
FULVIA VERENA VENANCIO DA SILVA	44.995.002-5	395.972.358-03
GRACIELA MIGUEL	26.174.592-X	337.177.648-45
JULIA GONÇALVES LIMA	55.591.712-5	495.017.328-60
MATHEUS SALES DE FREITAS	37.534.988-1	472.575.028-03

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 15 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.925 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. RESCINDIR**, a pedido, o contrato de trabalho do servidor público municipal, **LEANDRO DIAS**, portador do RG nº. 42.666.057-2 e CPF nº. 316.547.508-32, admitido em 20/07/2020, no emprego temporário especial de **AJUDANTE GERAL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 17 de setembro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.926 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. Admitir** em 18/09/2020 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Básica I, ref. 08, do anexo V, da tabela I - jornada 30 (trinta) horas semanais, da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2.832, de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201, de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
ANA PAULA MARCONDES SIQUEIRA	46.358.218-4	406.389.328-66

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 18 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.927 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. Admitir** em 18/09/2020 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref. 07, do anexo V, da tabela I - jornada 27:30 (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2.832, de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201, de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
MYLENA GALINDO DA SILVA BARROS	47.747.522-X	379.683.098-67

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 18 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.928 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. PRORROGAR ATÉ 18/12/2020** o contrato de trabalho da servidora pública municipal abaixo relacionada, no emprego temporário especial de **VISITADOR SANITÁRIO**, conforme Processo Seletivo nº. 002/2020.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

Nome	RG	CPF
MICHELE NOGUEIRA DA COSTA	48.130.637-7	400.351.338-05

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 20 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.929 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. PRORROGAR ATÉ 18/12/2020** o contrato de trabalho da servidora pública municipal abaixo relacionada, no emprego temporário especial de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, conforme Processo Seletivo nº. 002/2020.

Nome	RG	CPF
PATRÍCIA APARECIDA LOBO BARBOSA	54.066.805-9	451.011.308-00

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 20 de setembro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.930 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXTINGUIR**, por motivo de falecimento, o contrato de trabalho do servidor público municipal, o Sr. **MANOEL RODRIGUES DE PAULA**, portador do RG nº. 11.541.519 e CPF nº. 226.020.628-04, nomeado em 14/11/1997, exercendo o cargo de **LÍDER DE EQUIPE OPERACIONAL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 27 de setembro de 2020**, ficando cessadas as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.931 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXTINGUIR**, por motivo de falecimento, o contrato de trabalho do servidor público municipal, o Sr. **CLAUDINIR PEREIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº. 3.454.282-6 e CPF nº. 662.629.338-91, admitido em 02/02/2009 no emprego público permanente de **ELETRICISTA**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 30 de setembro de 2020**, ficando cessadas as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.932 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. RESCINDIR**, o contrato de trabalho do servidor público municipal, **ALEX SANDRO ALVES DA SILVA**, portador do RG nº. 45.820.395-6 e CPF nº. 103.109.077-05, admitido em 11/06/2020, no emprego temporário especial de **VISITADOR SANITÁRIO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.933 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **ANDREIA RODRIGUES BEZERRA SANTOS**, portadora do RG nº. 27.059.431-0 e CPF nº. 247.260.338-08, admitida em 02/02/2009, no emprego permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.934 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **ANDREIA RODRIGUES BEZERRA SANTOS**, portadora do RG nº. 27.059.431-0 e CPF nº. 247.260.338-08, admitida em 08/02/2010, no emprego permanente de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.935 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXONERAR**, a servidora pública municipal, **CREUSA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº. 29.274.282-4 e CPF nº. 009.576.778-98, nomeada em 03/02/2020, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 19.114, de 22 de abril de 2020.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

## PORTARIA Nº 19.936 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. FICA AFASTADA** a partir de 01/10/2020, a servidora pública municipal **CRISTIANE MARTINS**, portadora do RG nº. 21.238.381-4 e CPF nº. 260.013.118-38, admitida em 17/08/2009, no emprego permanente de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL**, **fica afastada** de suas funções com prejuízo de salário e demais vantagens de emprego pelo período de 06 (seis) meses, devendo retornar as suas atividades em 02/04/2021, de acordo com o processo 3275/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.937 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. RESCINDIR**, a pedido, o contrato de trabalho do servidor público municipal, **FLORISVALDO MARTINS**, portador do RG nº. 12.316.344-4 e CPF nº. 017.325.938-33, admitido em 14/11/2001, no emprego permanente de **SERVENTE**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.938 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. Admitir** em 01/10/2020 a servidora abaixo relacionada, no emprego temporário especial de Professor de Educação Infantil I, ref. 07, do anexo V, da tabela I - jornada 27:30 (vinte e sete horas e trinta minutos) semanais, da Lei Complementar nº. 130, de 31 de agosto de 2009, Lei nº. 2.832, de 30 de maio de 2016 e Lei Complementar nº. 201, de 09 de março de 2018, sendo contrato por prazo determinado até 23/12/2020, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante a não adaptação às atividades, retorno do titular e/ou elaboração de Concurso Público.

Nome	RG	CPF
LETÍCIA SARAIVA SANTANA GALVÃO BORIN	48.841.443-X	378.361.088-56

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.939 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º.** Fica obtido o direito a **progressão funcional** a servidora pública municipal, **MARLY DOS SANTOS REGHIN**, portadora do RG nº. 41.554.438-5 e CPF nº. 353.384.788-89, admitida em 21/08/2010, no emprego temporário especial de **PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL I**, ref. 07 para ref. 08 por concessão de progressão funcional, conforme artigo 56 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.940 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **ANNA CECILIA LEME DA SILVA**, portadora do RG nº. 35.231.372-9 e CPF nº. 370.393.058-60, nomeada em 05/09/2018, exercendo o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 17.705, de 29 de março de 2019.

## PORTARIA Nº 19.941 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. RESCINDIR**, a pedido, o contrato de trabalho do servidor público municipal, **RIVALBERIO ALEXANDRE DA SILVA**, portador do RG nº. 10.684.187 e CPF nº. 006.521.408-07, admitido em 22/05/2003, no emprego permanente de **SERVENTE**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 02 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.942 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. NOMEAR** a Senhora **CARMEN LUCIA DE SOUSA**, portadora do RG nº. 47.220.357-5 e CPF nº. 401.785.888-06, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº. 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, ref. 17, do anexo I da Lei Municipal nº 2.000 de 30 de Julho de 1997, com as alterações vigentes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2020.**

## PORTARIA Nº 19.943 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. PRORROGAR** em caráter excepcional, até 05/10/2021, o contrato de trabalho da servidora pública municipal **VERA LUCIA CAMPOS CAMARGO**, portadora do RG nº. 25.003.436-0 e CPF nº. 173.638.088-56, admitida em 07/10/2019 para o exercício do emprego temporário especial de **ASSISTENTE SOCIAL**, constante no Processo Seletivo nº 01/2018.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com efeitos retroativos a data de 06 de outubro de 2020.**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

## PORTARIA Nº 19.944 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor **EDMAR VALINHOS**, portador do RG nº. 33.942.830-0 e CPF nº. 369.845.298-75, nos termos do inciso II do art. 11 da Lei nº 616, de 10 de dezembro de 1970, para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, ref. 17, do anexo I da Lei Municipal 2.000 de 30 de julho de 1997, com alterações vigentes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 17.091, de 19 de setembro de 2018.

## PORTARIA Nº 19.945 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. RESCINDIR**, o contrato de trabalho do servidor público municipal, **ADELMAR FRANCISCO XAVIER**, portador do RG nº. 56.668.241-2 e CPF nº. 002.848.865-21, admitido em 22/04/2019, no emprego temporário especial de **ASSISTENTE SOCIAL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.946 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXONERAR**, a servidora pública municipal, **MARCIA REGINA BONFA**, portadora do RG nº. 25.612.518-1 e CPF nº. 254.010.868-73, nomeada em 02/02/2018, exercendo o cargo de **ASSESSOR EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 06 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 16.453, de 19 de março de 2018.

## PORTARIA Nº 19.947 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **MARILU SUEMI MATSUKURA CAMPOS**, portadora do RG nº. 35.119.439-3 e CPF nº. 332.124.588-44, nomeada em 02/01/2019, exercendo o cargo de **DIRETOR DE DIRETORIA**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 09 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 17.509, de 11 de janeiro de 2019.

## PORTARIA Nº 19.948 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º. RESCINDIR**, a pedido, o contrato de trabalho da servidora pública municipal, **CERES FERRAZ DA ROSA**, portadora do RG nº. 24.641.758-4 e CPF nº. 163.408.128-56, admitida em 20/07/2020, no emprego temporário especial de **AJUDANTE GERAL**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 23 de outubro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.949 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Art. 1º. EXONERAR**, o servidor público municipal, Sr. **RODRIGO BUTTERBY**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.653.510 e inscrito no CPF. MF. sob o nº 254.423.628-08, nomeado em 02/01/2017, exercendo o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## PORTARIA Nº 19.950 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

**Art. 1º.** Nomear, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.308, de 24 de setembro de 2020, os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho, relativo à aplicação da Lei Federal nº 14.107, de 29 de julho de 2020.

### I – MEMBROS DO PODER PÚBLICO:

a) **- Secretária Municipal de Cultura – Presidente:**

**ALINE GEMA CARAÇA FRANCO** – RG nº. 19.818.098-6 e CPF nº. 108.730.858-50;

b) **- Representante da Secretaria Municipal de Finanças:**

**ADRIANA DE OLIVEIRA LOPES** – RG nº. 45.458.546-9 e CPF nº. 338.342.098-13.

c) **Representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos:**

**FLÁVIA APARECIDA SANTOS** – RG nº. 27.674.261-8 e CPF nº. 269.142.098-12;

### II – MEMBROS DA SOCIEDADE CÍVIL:

a) **1º Representante do CMPSI:**

**WALTER NEGRÃO ALMEIDA** – RG nº. 44.345.442-5 e CPF nº. 350.475.628-40;

b) **2º Representante do CMPSI:**

**ÉRICA ALCÂNTARA ARAÚJO** – RG nº. 688718 e CPF nº. 723.795.106-87.

c) **Representante da Secretaria Municipal de Cultura:**

**MARILU SUEMI MATSUKURA CAMPOS** – RG nº. 35.119.439-3 e CPF nº. 332.124.588-44



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 19.951, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** DESIGNA, a servidora pública Municipal **SANDRA YOKO IGARASI BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 17415394 e inscrita no CPF. MF. sob o nº 127.245.178-06, a responder interinamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **PORTARIA Nº 19.952, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica **RETIFICADO** o nome de uma das integrantes da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 19.726, de 17 de setembro de 2020, da seguinte forma:

### **I. TITULARES:**

**a) (...)**

**b) MARISA FLÁVIA DE OLIVEIRA** – RG. nº. 30.172.424-6;

**c) (...)**

### **II. SUPLENTE:**

**(...)**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a retificação do nome que menciona na alínea “b”, inciso I, do artigo anterior.

## **PORTARIA Nº 19.953 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.954, de 02 de julho de 2019**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **03 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.954 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 15.437, de 29 de dezembro de 2016** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.955 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 16.356, de 19 de fevereiro de 2018** e reinstaurada pela Portaria nº. 16.995, de 03 de setembro de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.956 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Ins-**

**tauradora nº Instauradora nº 15.890, de 15 de maio de 2017** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.957 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 16.625, de 07 de maio de 2018** do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.958 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.904, de 31 de maio de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.250, de 07 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.959 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.905, de 31 de maio de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.254, de 07 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.960 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 17.906, de 31 de maio de 2019** e reinstaurada pela Portaria nº. 18.255, de 07 de outubro de 2019 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.961 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 16.061, de 22 de Agosto de 2017** e reinstaurada pela Portaria nº. 16.994, de 03 de setembro de 2018 do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.

## **PORTARIA Nº 19.962 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº Instauradora nº 15.890, de 15 de maio de 2017** do Processo de Sindicância Administrativa Investigativa.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia **04 de novembro de 2020**.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

## PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

**EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº09/2020.**

**PROCESSO: Nº 8230, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.**

**MODALIDADE: CONVITE 05/2020**

**CONTRATO: Nº09/2020**

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Isabel**

**CONTRATADA: FT DE OLIVEIRA TECNOLOGIA ME.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL. VALOR (R\$): 27.360,00 (cento e sessenta e quatro mil seiscientos e cinquenta reais) sendo em 12 (doze) cotas mensais.

Recurso orçamentário: 02.02.01.031.0050.2038.3.3.90.39.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2020.

## SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2.874/2020**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS, MANUTENÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL-SP, CONFORME DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DESTA EDITAL.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:  
15/12/2020 às 09h.

O EDITAL LICITATÓRIO E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL/SP: [WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR](http://WWW.SANTAISABEL.SP.GOV.BR), LINK: LICITAÇÕES. TEL: (11) 4656-8700.

**RODRIGO MARTINS DE MIRANDA  
PREGOEIRO**

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
2.315/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: J. DA S.N SANTANA LIMPEZA, inscrita no CNPJ de nº 29.588.052/0001-02, com o item 01- R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), 02- R\$ 12,15 (doze reais e quinze centavos), 03- 1,17 (um real e dezessete centavos), 04- R\$ 1,06 (um real e seis centavos), 05- 1,00 (um real), 06- R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), 07- R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), 08- R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos), 09- R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 24 de novembro de 2020.

**ESTELA BARBOSA SANTANA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038A/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.805/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Secretário Municipal de Governo e Administração, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, Decreto nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 08.610.916/0001-75, com os lotes 01- R\$ 293.882,00, 03- R\$ 29.799,00, 05- R\$ 9.217,00, 06- R\$ 32.453,00, 07- R\$ 74.428,00, 08- R\$ 170.488,00 e 10- R\$ 24.595,00, destinados à Cota Principal; SINSAI COMERCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ de nº 27.254.286/0001-98, com o lote 04- R\$ 99.239,51, destinado à Cota Principal e lote 13- R\$ 50.455,00, destinado à Cota Reservada e MS DE ARAUJO ATACADISTA PRODUTOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 26.300.858/0001-65, com os lotes 02- R\$ 288.564,00, 09- R\$ 41.000,00 e 11- R\$ 63.980,00, destinados à Cota Principal e lote 12- R\$ 35.380,00, 14- R\$ 95.276,00, 15- R\$ 175.855,00 e 16- R\$ 15.409,00, destinados à Cota Reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 03 de novembro de 2020.

**MARCELO PEREIRA ARENA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E  
ADMINISTRAÇÃO**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974

## HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.419/2020

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA), COM ENTREGA PARCIAL EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELO SETOR DE SUPRIMENTO ESCOLAR, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide AJUDICAR e por conseguinte HOMOLOGAR o certame licitatório e seu objeto à empresa: DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ DE Nº 30.084.600/0001-46, com o lote 04, no valor de R\$ 46.874,64 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro reais), destinado à Cota Reservada, de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 30 de novembro de 2020.

**ALINE GEMA CARAÇA FRANCO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.400/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**CONTRATADA:** RGA SISTEMAS ELÉTRICOS, AUTOMOCAO E AR CONDICIONADO LTDA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS (CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS-I - PREFEITO ILÁRIO DASSIÉ.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.300.0006 - ATB PAB FIXO

FICHA - 346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

VALOR: R\$ 13.447,37 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.397/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**CONTRATADA:** RGA SISTEMAS ELÉTRICOS, AUTOMOCAO E AR CONDICIONADO LTDA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS (CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS-I - PREFEITO ILÁRIO DASSIÉ.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.300.0006 - ATB PAB FIXO

FICHA - 346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

VALOR: R\$ 1.380,02 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.401/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**CONTRATADA:** LIDER E CIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS (CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS-I - PREFEITO ILÁRIO DASSIÉ.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.300.0006 - ATB PAB FIXO

FICHA - 346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.24 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

VALOR: R\$ 76,00 (SETENTA E SEIS REAIS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.396/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**CONTRATADA:** LUMUS MAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS (CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS-I - PREFEITO ILÁRIO DASSIÉ.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.300.0006 - ATB PAB FIXO

FICHA - 346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

VALOR: R\$ 1.263,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.395/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**CONTRATADA:** META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS (CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS-I - PREFEITO ILÁRIO DASSIÉ.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.300.0006 - ATB PAB FIXO

FICHA - 346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

VALOR: R\$ 564,48 (QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2.403/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

**CONTRATADA:** MIGUI CENTER- MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS (CONSUMO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UBS-I - PREFEITO ILÁRIO DASSIÉ.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 01.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 01.300.0006 - ATB PAB FIXO

FICHA - 346

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

VALOR: R\$ 2.063,65 (DOIS MIL ) FUNDAMENTO: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 5.814/2018 E DEMAIS NORMAS COMPLEMENTARES.

VIGENCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DATA DA EMISSÃO: 21/05/2020.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



Paraíso da Grande São Paulo

## Município de Santa Isabel Secretaria Municipal de Educação

Tel. 4656-2440 e-mail: sec.educacao@santaisabel.sp.gov.br

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ALINE GEMA CARAÇA FRANCO**, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 24/2020, autos de Processo Administrativo nº 1.077/2020, por motivo de interesse público, conforme constante aos Autos.

#### I— DO OBJETO

Trata-se de revogação do Processo Administrativo nº 1.077/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE LIMPEZA DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COPA / COZINHA, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIÁRIOS DE MANIPULAÇÃO, PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SME, SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

#### II— DA LICITAÇÃO

A sessão ocorreu com data de 02 de julho de 2020, onde participaram o total de 13 (treze) empresas, sendo: AGIL EIRELI, CONVIDA REFEIÇÕES LTDA, F.W SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI, LIBERTAD COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, MAXTECNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, PARTNER SERVIÇOS E COM. ELETRÔNICOS LTDA, SERVITEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, ULRİK CLEAN EIRELI EPP, UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRADOS EIRELI, UP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, VAGNER BORGES DIAS e VICTORIANO FIGUEIREDO CONSTR. E SERVIÇOS EIRELI, sagrando-se vencedora a empresa KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI.

As empresas VAGNER BORGES DIAS ME, ULRİK CLEAN EIRELI, UP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, UNIÃO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP

Avenida da República, nº 297- Centro – Santa Isabel/SP - CEP: 07500-000



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



## *Município de Santa Isabel* Secretaria Municipal de Educação

Tel. 4656-2440 e-mail: sec.educacao@santaisabel.sp.gov.br

Paraíso da Grande São Paulo

e KONSERV SISTEMA DE SERVIÇOS EIRELI, manifestaram e protocolaram recursos administrativos. Não foram protocoladas contra-razões.

### III- DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 13 de outubro de 2020, a Secretaria Municipal de Educação, encaminhou-nos Comunicação Interna solicitando a revogação do Pregão Presencial em questão, alegando que em decorrência da crise sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus (COVID 19) foi realizado o Decreto Municipal nº 6.294 de 04 de setembro de 2020 que instituiu **suspensas** as atividades escolares presenciais em toda a rede municipal, estadual e privada, durante o ano letivo de 2020, tornando-se inviável a contratação do objeto.

### IV – RECURSO

Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste ato previsto no artigo 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93.

Após este prazo, esta Autoridade Competente **REVOGA** a presente Licitação, nas justificativas apresentadas e em atenção à Lei Federal nº 8.666/93.

SANTA ISABEL/SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

  
ALINE GEMA OARAÇA FRANCO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida da República, nº 297- Centro – Santa Isabel/SP - CEP: 07500-000



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

*Secretaria Municipal de Governo e Administração*

Paraisópolis da Grande São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.691/2020.

## PROCESSO SANCIONATÓRIO

**REFERÊNCIA:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**DETENTORA/CONTRATADA:** L.G. DE SOUZA BARSAGLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.158.202/0003-03, sediada à Rua Florentina Pereira Jasper, nº 910 – Sala “B”, Bairro: Porto Grande, Araquari/SC, CEP: 89.245-000, *email:* [jeancaler@hotmail.com](mailto:jeancaler@hotmail.com) e [arcilarcondicionados@hotmail.com](mailto:arcilarcondicionados@hotmail.com)

## RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo sancionatório deflagrado em face da empresa L.G. DE SOUZA BRASAGLIA, com fundamento na Cláusula 32ª (trigésima segunda) da Ata de Registro de Preços nº 166/2019, Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Municipal Nº 5814/2018.

Constam dos autos administrativos até a presente data os seguintes documentos:

Página | 1



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

- I-) Cópia da Nota de Empenho Ordinário nº 4655/2020 vinculada ao Pedido nº 2558/2020 (fl. 02);
- II-) Cópia da Ata de Registro de Preços nº 166/2019 (fls. 03/07);
- III-) Cópia do encaminhamento de pedido efetivado pelo Almojarifado Central à Empresa Detentora (fls. 08/09);
- IV-) Notificação Prévia desta SMAJ, informando quanto ao atraso na entrega do pedido nº 2558/2020, bem como solicitando seu imediato cumprimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (fls. 11/17);
- V-) Comunicação Interna nº 427/2020-SMAJ, solicitando à Diretoria de Licitações e Contratos o regular trâmite do processo de penalização (fl. 18);
- VI-) Ofício nº 022/2020-DLC, notificando a Detentora quanto às irregularidades verificadas na execução contratual, disponibilizando ainda o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia (fls. 19/22);
- VII-) Defesa prévia apresentada pela Detentora, cuja tempestividade restou certificada pela zelosa DLC (fls. 23/27);
- VIII-) Manifestação da Secretaria de Finanças, informando quanto à inexistência de valores em aberto vinculados à Detentora (fls. 29/30); e,
- IX-) Cópia de Consulta processual relativa à Ação de Obrigação de Fazer c.c. Tutela Antecipada ajuizada em face da Empresa Detentora, em trâmite perante à 1ª Vara de Santa Isabel/SP (fl. 31).

À fl. 32 juntou-se manifestação da i. Secretária de Assuntos Jurídicos, pugnando pelo conhecimento da defesa prévia, mas quanto ao mérito pela sua não acolhimento, enfatizando ainda que o atraso

Página | 2



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

na entrega dos produtos registrados persiste há mais de 30 (trinta) dias, culminando, ainda, na necessidade de deflagração do processo judicial sob nº 1002625-15.2020.8.26.0543.

Autos devidamente instruídos e por mim recebidos em 26 de novembro de 2020, restando desnecessária a produção de novas provas e/ou diligências complementares.

Passo a decisão.

## I. DOS FATOS E DO MÉRITO

A empresa L.G. DE SOUZA BRASAGLIA foi vencedora do item 2 do Pregão Presencial nº 65/2019<sup>1</sup>, sendo a homologação do certame efetivada em 07/10/2020 (fl. 402 dos autos licitatórios).

Regularmente convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, procedeu-se à lavratura do Termo em 11/10/2019.

Pois bem, ainda na vigência da ARP nº 166/2019 (11/10/2019 à 11/10/2020), o Município de Santa Isabel, através da Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos das Cláusulas 2ª, 5ª e 6ª do Instrumento Obrigacional, emitiu o pedido de compras nº 2.558, de 05/10/2020 (Nota de Empenho nº 4655, de 05/10/2020), regularmente recebido pela empresa em 6/10/2020, conforme atestado à fl. 8 do processo sancionatório, havendo, ainda, na defesa prévia menção ao recebimento em 21/10/2020, vejamos:

<sup>1</sup> Código 051.003.0011 – APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT MÍNIMO DE 12.000 BTU – CLIMATIZAÇÃO QUENTE E FRIO.

Página | 3



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraiso da Grande São Paulo

Ref. NOTIFICAÇÃO EXTAJUDICIAL  
OFÍCIO Nº 022/2020 - DLC  
EMPENHO nº 4655 – Recebido em 21/10/2020  
EMPENHO nº 4932 – Recebido em 17/11/2020

Prezado,

Consta da ARP o seguinte prazo para cumprimento da obrigação:

"Cláusula 6ª. A autorização de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) a quantidade do produto a ser fornecida pela DETENTORA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta deste Contrato de fornecimento;
- b) a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) o prazo máximo de entrega dos produtos que será sempre de até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subsequentes à primeira;" (grifado no original)

Página | 4



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Secretaria Municipal de Governo e Administração*

Paraíso da Grande São Paulo

Ocorre que, ultrapassado o prazo estipulado, a Detentora manteve-se inerte em suas obrigações, deixando de apresentar justificativas junto à esta Administração, em total desobediência ao pactuado, afrontando sobremaneira os ditames que regem os contratos administrativos.

A Administração, frente a irregularidades constatadas e em resguardo ao interesse público, procedeu à correta notificação prévia da empresa contratada, através dos ofícios devidamente protocolados, requerendo, nos termos legais e contratuais, a apresentação de justificativas para as irregularidades apontadas na execução do contrato;

Chamada aos autos através do Ofício 022/2020 da DLC – Diretoria de Licitações e Contratos, a contratada tão somente alega que os atrasos se originam das previsões de entrega repassadas pelo seu fornecedor, não juntando, no entanto, mínima documentação que comprove as alegações defensivas.

Conforme demonstrado fartamente nos presentes autos, a Detentora descumpriu os prazos estabelecidos na ARP e na posterior Autorização de Fornecimento, se furtando, ao longo de mais de 30 (trinta) dias, à regular apresentação de justificativas plausíveis para o atraso verificado, o que vem causando inegáveis prejuízos à esta Administração, e acabaram, com razão, justificando o manejo de ação judicial para os fins de regular cumprimento obrigacional.

Tal conduta, gerou inegáveis transtornos ao Município, o que não pode ser tolerado, tampouco encarado como mero

Página | 5



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

descumprimento passível de advertência, neste ponto trago à lume a orientação defendida por Ronny Charles Lopes de Torres<sup>2</sup>:

"A advertência se apresenta como punição mais leve. Deve ser dirigida, proporcionalmente, aos acontecimentos contratuais de menor importância, que se apresentarem isoladamente.  
[...]  
Ademais, a lei não estabeleceu a advertência como um precedente necessário à aplicação das demais sanções ou estabeleceu que o cometimento sequenciado de faltas puníveis com advertência geraria alguma outra sanção" (grifamos)

No mais, inviável a acolhida da tese de força maior propalada pela ora acusada, seja pela ausência de mínimo lastro probatório dos fatos alegados, seja pela impossibilidade de oposição de relação comercial entre a Detentora e terceiro alheio à relação obrigacional firmada junto ao Município de Santa Isabel, neste sentido:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATRASO NO FORNECIMENTO E ENTREGA PARCIAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. MULTA APLICADA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES DESTA CORTE. 1- Ata de registro de preços nº 035/2016/TJPA, Pregão nº 048/2016/TJPA. Atraso na entrega de materiais de expediente. Descumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta ? das obrigações da contratada, inciso VII (cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos). 2- Prejuízo aos atendimentos programados às unidades administrativas e

<sup>2</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 10ªed., 2019, p.875.

Página | 6



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

judiciárias demandantes da capital e das comarcas do interior, posto que as entregas parciais realizadas em termos quantitativos muito aquém do requeridos para manutenção dos atendimentos diários realizados pelo Serviço de Almoarifado de Materiais, Seção de Almoarifado do Tribunal de Justiça e Seção de Almoarifado dos Fóruns da Capital; 3- Regular procedimento administrativo. Ausência de violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade observados. Aplicação de multa de acordo com previsão contratual e falha no serviço reconhecida pela empresa recorrente. Recurso conhecido e não provido à unanimidade. (TJ-PA - Recurso Administrativo: 00128373320178140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 11/07/2018, CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 12/07/2018) (Grifamos)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - ATRASO NO DESEMBARACO ADUANEIRO - FATO NECESSÁRIO NÃO CARACTERIZADO - MULTA - DECOTE - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO CONTRATUAL - APLICAÇÃO CUMULATIVA DE PENALIDADES - POSSIBILIDADE - GRADAÇÃO - NÃO APLICAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir (art. 393, I, do Código Civil). 2. A importação não foi um fato necessário, mas elegível pela apelante, segundo sua conveniência, para o adimplemento contratual. 3. Diante da dificuldade que encontrou para importar os produtos, caberia à recorrente buscar alternativas para adimplir sua obrigação no prazo estipulado, não podendo se valer dessa situação como escusa para a inexecução do contrato. 4. Noutro giro, antes de decorrido o prazo de 30 dias, não há falar-se em multa de 10%, impondo-se a glosa. 5. Ante a previsão nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no contrato, não há falar-se em gradação ou ilegalidade na aplicação de sanções cumuladas. 6. Recurso parcialmente provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.06.994324-9/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE (S): LOPES & RUBINGER INFORMATICA LTDA - APELADO (A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG - Apelação Cível 1.0024.06.994324-9/005, Relator (a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/2019, publicação da sumula em 06/09/2019) (grifamos)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. Licitação para o fornecimento de insumos de saúde. Atraso na entrega dos materiais. Aplicação de multa contratual. Cabimento. Força maior. Inocorrência. Ausência de previsão legal de rescisão unilateral para o particular. Execução do contrato por conta e risco da empresa contratada. Apelante que

Página | 7



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Secretaria Municipal de Governo e Administração*

Paraíso da Grande São Paulo

não poderia ter firmado o contrato contando com evento futuro e incerto. Sentença que julga improcedente o pedido. Pedido alternativo de redução dos honorários. Acolhimento. Valor fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Recurso de apelação parcialmente provido para acolher o pedido alternativo de redução dos honorários. Os contratos administrativos têm como objetivo não apenas o cumprimento do que foi acordado entre as partes (entrega de produtos ou serviços e o pagamento do valor), mas também o interesse público. Daí advêm as prerrogativas da Administração para fixar as condições iniciais do ajuste. Assim, a alteração e rescisão unilaterais são prerrogativas exclusivas da Administração Pública e não se estendem ao particular, que, ao deixar de executar o contrato administrativo, deve arcar com as consequências do seu inadimplemento. In casu, a Autora não poderia ter firmado o contrato contando com evento futuro e incerto, qual seja, a suposta entrega de equipamento capaz de expandir a sua produção. Não vingam o argumento de que o atraso se deu por força maior (fls. 123). Incumbia à apelante planejar-se para entregar o objeto do contrato dentro do prazo estipulado.

Como bem esclareceu a r. sentença: “(...) Não se vislumbra qualquer ilegalidade por parte da Administração. Destaque-se que com o descumprimento do contrato celebrado, a requerida nada mais fez do que aplicar à autora as penalidades contidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (...). Assim, reconhecida a inexecução contratual, considera-se legítima a aplicação da multa, sobretudo porque se trata de insumos de saúde.” (fls. 117) As razões ofertadas pela apelante não têm respaldo no ordenamento jurídico (artigo 57 da Lei de Licitações 8.666/93) e não podem servir de escusa ao descumprimento do prazo previsto no contrato administrativo. A aplicação das multas era mesmo medida que se impunha. (TJSP AC 0035689-29.2012.8.26.0053, de 5.8.2013, rel PAULO GALIZIA) (grifamos)”

Também não há como se afastar a irregularidade perpetrada pelo simples pedido de prorrogação de prazo da execução contratual, novamente se destacando a ausência de comprovação das justificativas apresentadas para tanto, seja pelo inadequado momento para tal pleito, considerando que o atraso já se estende por mais de 30 (trinta) dias, e o processo sancionatório encontra-se em vias de finalização, neste sentido já se decidiu:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE PENALIDADES APLICADAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE

Página | 8



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

*Secretaria Municipal de Governo e Administração*

Paraíso da Grande São Paulo

JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA IMPETRANTE. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA APÓS EXAURIDO O PRAZO. LEGALIDADE E PROPORCIONALIDADE DAS SANÇÕES IMPOSTAS. SEGURANÇA DENEGADA. 1) Inexecução do contrato Administrativo firmado com o TJES. Poder-dever do Administrador de sancionar o contratado faltante. 2) A prorrogação do prazo de entrega dos materiais contratados é mera faculdade da Contratante, que pode recusar o pedido, ainda mais tratando-se de requerimento imotivado e extemporâneo da contratada. 3) Devido processo legal observado para aplicação das penalidades. Multa aplicada em percentual previsto no item 13.2, b da Ata de Registro de Preços e admitida no Decreto Estadual 1.527-R/2005 e na Lei de Pregão Eletrônico. 4) Inexistência de motivos para revogar ou mitigar a penalidade de impedimento de contratar por 2 (dois) anos, sopesando-se a inexecução total do contrato, o atraso que a situação gerou para a Administração Contratante, e o grau de reprovabilidade da conduta da contratada. 5) Segurança denegada.

[...]

A impetrante assevera que não houve inexecução do contrato, porquanto não se recusou a entregar o bem, apenas pleiteou elástico do prazo de entrega dos bens, não podendo ser sancionada da forma como foi, pois os autos comprovam a sua boa-fé em tentar entregar o produto, seja extra ou judicialmente.

Não assiste razão à impetrante. A ordem de fornecimento foi recebida em 31.05.2016 para que em 30 (trinta) dias entregasse as capas de autuação. O termo final, portanto, ocorreu em 30.06.2016.

Somente em 27.07.2019 (fl.227), quase um mês após exaurido o prazo, a contratada postulou prazo suplementar de 20 dias para entrega dos produtos – por e-mail, o que só ocorreu porque a gestora do contrato comunicou a empresa da sua mora excessiva (fl.233).

A prorrogação é uma faculdade, jungida ao juízo de conveniência e discricionariedade da Administração Pública que concluiu, adequadamente a meu ver, por imotivado e extemporâneo o pedido da contratada.

[...]

Não se deve olvidar que a empresa contratada não solicitou a dilação de prazo de forma proativa e voluntariamente, mas apenas após vencido o prazo de entrega e depois de receber da gestora do contrato notificação sobre o encerramento do prazo há quase um mês. Ademais, nunca comprovou a justificativa apresentada para o requerimento de prorrogação de prazo.

Não houve, portanto, mero atraso no cumprimento das obrigações do contrato como alega a impetrante, mas sim excessivo atraso injustificado do qual decorreu a inexecução total do contrato, tornando inconveniente o prosseguimento da avença e acarretando, por conseguinte, a sua rescisão, deixando a

Página | 9



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraiso da Grande São Paulo

Administração Pública contratante sem o necessário material por longo período de tempo até a adoção das medidas legais cabíveis para contornar a situação.

Sendo assim, sopesando-se a gravidade do fato, grau de reprovabilidade da conduta, e a justificativa da contratada quanto à não execução do contrato, concluo pela inexistência de violação à legalidade e proporcionalidade na aplicação das penalidades, não havendo vícios ou motivos que me permitam anular, revogar, ou mesmo, reduzir as sanções impostas. (TJ-ES - MS: 00127273120198080000, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA, Data de Julgamento: 29/08/2019, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 04/09/2019) (Grifamos)

Por fim, como é de conhecimento da CONTRATADA todas as notificações emitidas por esta Administração foram devidamente motivadas, não pairam nenhuma irregularidade na condução do processo administrativo, observaram-se com rigor todas as fases, que se desenvolveram nessa ordem: instauração, instrução, oferta do prazo para defesa prévia e análise por parte dos órgãos competentes.

## II. DAS SANÇÕES E DA DOSIMETRIA DAS PENAS

O descumprimento substancial no prazo de entrega dos produtos contratados sem justificativa plausível, consubstanciado o objeto de inegável interesse à Administração Pública, concomitante com a contumaz desídia da empresa na apresentação de razões junto à Municipalidade, em nítida afronta às previsões legais e aos princípios da boa-fé e cooperação contratual enseja a aplicação das sanções contratuais e legais estabelecidas, porquanto se caracteriza o descumprimento contratual por parte da contratada, e, configurado o descumprimento do contrato, é lícita a fixação de multa e impedimento de contratar com esta Administração em desfavor do contratado faltoso, consoante o estabelecido no

Página | 10



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



## *Município de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

*Secretaria Municipal de Governo e Administração*

Paraíso da Grande São Paulo

instrumento convocatório ou no contrato (art. 87, incisos II e III da Lei n. 8.666/93).

### ***Lei Federal Nº 8666/93:***

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”*

### ***Decreto Municipal nº 5814/2018:***

*Art. 74. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

Página | 11



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

*I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:*

*a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;*

*b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;*

*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;*

*d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.*

*II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:*

*a) impedimento de licitar;*

*b) impedimento de contratar*

*[...]*

*Art. 79. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos*

Página | 12



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



## *Município de Santa Isabel* *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”* *Secretaria Municipal de Governo e Administração*

Paraíso da Grande São Paulo

*previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes*

*1 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;*

*[...]*

*§ 3º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.*

*[...]*

*§ 5º. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior*

Página | 13



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

*ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator. [...]*

*Art. 80. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.*

*[...]*

*Art. 88. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, alíneas a e b, do art. 74 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:*

*[...]*

*II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:*

*a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;*

Quanto à dosimetria da pena, entendo que a gravidade dos fatos descritos na instrução processual, comprovados pelos documentos neles encartados, acrescido da contumaz inércia da contratada em prestar esclarecimentos e justificativas para o substancial atraso na entrega de bem essencial à Administração Municipal, autorizam, em obediência aos princípios da legalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos, a aplicação das

Página | 14



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

penas de multa e impedimento de licitar e contratar nos seguintes moldes:

A - MULTA MORATÓRIA NO VALOR TOTAL DE R\$ 489,75 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) CORRESPONDENTE AO LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS DE ATRASO NA ENTREGA DOS BENS REQUISITADOS; e,

B - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

Destaco ainda, acerca da razoabilidade e proporcionalidade das sanções impostas que a pena de impedimento (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), nos termos da Súmula nº 51 do E. TCE/SP<sup>3</sup> e art. 89 do Decreto nº 5814/2018, não afetará a empresa em outras licitações e/ou contratos firmados com os demais Municípios Paulistas.

### III. DA COMPETÊNCIA

Decreto Municipal Nº 5814/2018.

"SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

<sup>3</sup> SÚMULA Nº 51: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador. (Grifamos)

Página | 15



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



## Município de Santa Isabel "Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão" Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraiso da Grande São Paulo

*Art. 75. Compete ao Secretário requisitante, ou em caso de pluralidade de Secretarias, ao Secretário de Governo e Administração, aplicar, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:*

- a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;*
- b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;*
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 86 ao 88 deste Decreto;*
- d) impedimento de licitar e de contratar previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.*

#### IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no artigo nº 75 e 79 do Decreto Municipal Nº 5814/2018, artigo nº 87 da Lei Federal Nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem nada mais a considerar, CONHEÇO da defesa apresentada pela CONTRATADA para no final lhe **NEGAR PROVIMENTO e,**

Página | 16



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

## DECIDO:

Pela aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE MULTA MORATÓRIA de 9.9% sobre o valor do pedido nº 2.558/2020 – Empenho nº 4.655/2020, conforme cálculo constante do ANEXO ÚNICO.

Considerando a gravidade da conduta praticada pela infratora, conforme amplamente fundamentado na presente manifestação, o que influencia na dosimetria da pena a ser imposta, considerando que da conduta ora analisada houve necessidade de ajuizamento de demanda judicial, medida drástica e de inegáveis prejuízos a este Erário, com base nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade fica a infratora, impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 88 do Decreto nº 5814/2018, sendo seus efeitos restritos a este Município nos termos da Sumula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e art. 89 do Decreto Municipal nº 5814/2018.

A contratada poderá optar pelo pagamento amigável da multa imposta, devendo ser quitada seu valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação desta decisão (Cláusulas 32ª e 34ª da ARP nº 166/2019 c/c arts. 81 e 99 do Decreto Municipal nº 5814/2018). O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito/transfêrencia em conta corrente de titularidade desta Municipalidade abaixo descrita, cabendo ao penalizado o encaminhamento de comprovante do depósito no prazo máximo de

Página | 17



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraiso da Grande São Paulo

até 3 (três) dias úteis de sua efetivação no *email*:  
[licitacao@santaisabel.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabel.sp.gov.br), ou protocolado presencialmente na  
Diretoria de Licitações e Contratos.

**DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA  
MULTA**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Caixa Econômica Federal

AGÊNCIA: 1199

CONTA CORRENTE Nº: 00600033-2

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

*Ou*

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2578-X

CONTA CORRENTE Nº: 5070-9

FAVORECIDO: Município de Santa Isabel

CNPJ: 56.900.848/0001-21

Ressalvado o pagamento espontâneo nos termos *supra*,  
remeto, desde já, cópia da presente decisão à Diretoria de Tesouraria  
do Município, para que nos termos dos arts. 86, §3º da Lei de  
Licitações; art. 81, inc. I do Decreto Municipal nº 5814/2018,  
providencie a retenção de eventuais créditos em nome da ora  
apenada.

Nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 5814/2018 e §1º  
do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993, fica aberto o prazo recursal

Página | 18



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

**de 10 (dez) dias úteis, estes contados da publicação desta decisão no meio legal** (Imprensa Oficial do Município).

Remetem-se os autos a Diretoria de Licitações e Contratos, COM URGÊNCIA, para **publicação desta decisão no Diário Oficial Do Município, nos termos do artigo 95 do Decreto Municipal Nº 5814/2018 e §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993**, sem prejuízo de remessa de cópia de tais atos à apenada por *email*.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, providencie a nobre DLC o registro das penalidades no cadastro de fornecedores do Município e nos sistemas informatizados do TCESP e Tribunal de Contas da União, nos moldes legais.

O(s) processo(s) encontra(m)-se disponível(eis) para vistas na Av. República, 530 - Cep: 07500-000 - Santa Isabel/SP – Diretoria De Licitações E Contratos – 4º andar, *email*: [licitacao@santaisabe.sp.gov.br](mailto:licitacao@santaisabe.sp.gov.br)

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Município de Santa Isabel/SP, 30 de Novembro de 2020.

  
MARCELO PEREIRA ARENA

Secretária Municipal de Governo e Administração

Página | 19



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



Paraíso da Grande São Paulo

**Município de Santa Isabel**  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO ÚNICO

### DEMONSTRATIVO DO CALCULO DE MULTA

#### 1. DA PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL:

"EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
62/2019.

#### 15 - DAS SANÇÕES

15.1. *Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 5814/2018 - ANEXO "X" deste Edital.*

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 5814/2018

#### Capítulo VIII

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Art. 72. A aplicação de sanções administrativas às empresas que celebrem atos de registros ou contratos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 obedecerão a procedimento instaurado nos termos deste Capítulo.*

*Art. 73. Para os fins deste Decreto, considera-se:*

*I - ato ilícito - conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, nos atos convocatórios de*



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



## Município de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraisópolis da Grande São Paulo

*licitação, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento que o substitui;*

*II - infrator - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha infringido dispositivos legais ou que tenha descumprido normas para cadastramento junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para participação em licitação ou contratação direta, previstas nos contratos ou instrumentos que os substituem, bem como o disposto em Ata de Registro de Preços;*

*III - contrato - ajuste, precedido ou não de licitação, formalizado por meio de termo contratual ou instrumentos equivalentes, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, por meio do qual se estabelecem obrigações recíprocas;*

*IV - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;*

*V - Administração Pública - a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.*

### SEÇÃO I

#### DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Art. 74. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:*

Página | 21



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



Paraíso da Grande São Paulo

## *Município de Santa Isabel* *“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”* *Secretaria Municipal de Governo e Administração*

*I - previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:*

*a) advertência, observado o disposto no artigo 78 deste Decreto;*

*b) multa, observado o disposto nos artigos 79 ao 81 deste Decreto;*

*c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 82 aos 84 deste Decreto;*

*d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 85 aos 87 deste Decreto.*

*II - previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:*

*a) impedimento de licitar;*

*b) impedimento de contratar.*

*[ ... ]*

*Art. 79. O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas editalícias e/ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis,*

Página | 22



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



## Município de Santa Isabel

"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraíso da Grande São Paulo

*devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:*

[...]

*I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;*

[...]

*Art. 88. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso II, alíneas a e b, do art. 74 deste Decreto, ensejará o descredenciamento do infrator junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:*

[...]

*II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:*

*a) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;*

Página | 23



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Terça-feira, 1 de dezembro de 2020

Edição Nº 974



*Município de Santa Isabel*  
"Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Paraisópolis da Grande São Paulo

**2. DO VALOR TOTAL DA NOTA DE EMPENHO Nº 4.655/2020 E DO PEDIDO Nº 2558/2020:**

Valor total: R\$ 4.947,00 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais).

**3. DO CÁLCULO:**

Será aplicada multa de 9,9% sobre o valor total da N.E. 4.655/2020:

9.9% x R\$4.947,00 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Sete Reais) = **R\$ 489,75 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

**VALOR TOTAL DA MULTA: R\$ 489,75 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Página | 24